



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS

Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 4.657/2025

“ESTABELECE O PROCESSO DE SELEÇÃO DE GESTORES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE MUNDO NOVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Rosária de Fátima Lucca Andrade, Prefeita Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e

Considerando a Lei Federal nº 14.113/2020, que regulamenta o novo Fundeb estabelecendo critérios para o recebimento do VAAR, art. 14, § 1º, inciso I, a saber: provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho.

Considerando o artigo 53, inciso IV, da **Lei Orgânica Municipal**, a saber: *“Artigo 53 - Compete, privativamente, ao Prefeito: (...) IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução”.*

Considerando o artigo 11, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 01/1990 - Estatuto dos Servidores, a saber: *“Art. 11 - A nomeação far-se-á: (...) II - em comissão, para cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração”.*

Considerando o artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 062/2009, a saber: *“Art. 3º Ficam criados os cargos de provimento em comissão de **Diretor de Escola e Diretor Adjunto de Escola**, com as respectivas descrições, símbolos, qualificações, carga horária, remuneração e número de vagas constante do Anexo único desta Lei.*

Considerando a Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022, do FNDE que estabelece as regras de aferição da condicionalidade de gestão escolar nos estados e municípios para o exercício de 2023.

DECRETA:

Art. 1º A escolha de profissionais para a Direção das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino da Cidade de Mundo Novo far-se-á mediante processo de Seleção de Gestores das Unidades Escolares, na forma estabelecida neste Decreto e nos demais instrumentos normativos que dele derivarem.

GESTÃO 2025/2028

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144
CEP 79.980-052 - CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26
e-mail: gabinete@mundonovo.ms.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS

Gabinete da Prefeita

Art. 2º Poderão candidatar-se ao cargo comissionado de Diretor de Escola e de Diretor Adjunto de Escola das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino da Cidade de Mundo Novo os Professores, que possuírem formação em curso de Licenciatura em Pedagogia ou possuir habilitação em Curso Superior de Licenciatura Curta/Plena na Área da Educação com Especialização (lato sensu) concluída em Gestão Escolar, comprovado por meio de diploma obtidos em Instituições de Ensino devidamente credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC); e atenderem aos pré-requisitos a seguir:

I - Comprovarem mínimo de três anos de experiência no quadro do Magistério;

II - Ter disponibilidade para cumprir a jornada de trabalho conforme as necessidades das Unidades Escolares.

Parágrafo único. Considerar-se-ão impedidos, de acordo com o disposto no *caput*, os professores que estejam respondendo a inquérito administrativo ou tenham sofrido sanções disciplinares nos últimos cinco anos.

Art. 3º Em caso de recondução, serão considerados inaptos ao processo de seleção de gestores das unidades escolares os Diretores e os seus Diretores Adjuntos que não estiverem com as prestações de contas aprovadas ou que haja restrições na situação fiscal da Unidade Escolar à época da seleção.

Art. 4º Os candidatos inscrever-se-ão para concorrer ao cargo em comissão de Diretor de Escola ou de Diretor Adjunto de Escola da Rede Municipal de Ensino, sem opção pela Unidade Escolar.

Art. 5º O processo seletivo será constituído de três etapas. Etapa 1 - da Inscrição, Etapa 2- Plano de Gestão e Etapa 3 – Entrevista.

Parágrafo único. Todas as etapas que constituem o processo seletivo serão eliminatórias. O resultado será divulgado no Diário Oficial do Município Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul onde constará o quadro de profissionais aptos a desempenharem a função de gestor escolar, sem caráter classificatório, por nota ou conceito.

Art. 6º A Comissão do Processo Seletivo será composta por representantes escolhidos dentre os servidores municipais, por Decreto e terá como responsabilidade a sistematização do Processo Seletivo para Gestor Escolar.

Parágrafo único. a comissão organizadora estabelecida pelo Decreto nº 4.656/2025, acompanhará todas as etapas e relatará em Ata o

GESTÃO 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS

Gabinete da Prefeita

processo de cada etapa, até a constituição do quadro final de candidatos aptos a desempenharem a função de Diretor Escolar e Diretor Adjunto.

Art. 7º Será publicado um Edital de Chamamento Público, como norma complementar a este Decreto, sempre que um novo Processo Seletivo seja instituído para seleção dos profissionais que desempenharão a função de Diretor Escolar, conforme os pré-requisitos previstos neste Decreto, através do qual será aferida a competência técnico-pedagógica dos candidatos por meio das seguintes etapas:

Etapa 1 – Da Inscrição

Art. 8º A inscrição é a primeira etapa do Processo Seletivo e tem caráter eliminatório. Seguirão para Etapa 2 os candidatos que atenderem as disposições da Etapa 1:

- I - poderão inscrever-se no Processo Seletivo, professores (conforme define o Artigo 67, Parágrafo Único da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) com experiência comprovada em docência de no mínimo 03 (três) anos.
- II - ter residência comprovada no município de Mundo Novo/MS;
- III- não poderão inscrever-se no Processo Seletivo os servidores que estiverem cedidos para outros Órgãos ou Secretarias, adversa à SEMED, professores readaptados e de licença saúde superior a 05 (cinco) dias e que não residirem no município ou que estão afastados por Licença TIP (Tratamento de Interesse Particular);
- IV- o período e local da Inscrição do Processo Seletivo serão descritos no Edital do Processo Seletivo;
- V- no ato da Inscrição o candidato deverá apresentar:
 - a. documentos comprobatórios da formação com a habilitação solicitada no item I deste artigo;
 - b. documento comprobatório da experiência em docência de no mínimo 03 (três) anos consecutivos em sala de aula.

Etapa 2 – Do Processo Seletivo

Art. 9º O Plano de Gestão do candidato consiste em uma organização de ações estratégicas pensadas para uma determinada Unidade de

GESTÃO 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS

Gabinete da Prefeita

Ensino da Rede Municipal de Ensino. O planejamento dessas ações e as intencionalidades asseguradas serão analisadas pela Banca Examinadora, tomando como referência critérios técnicos e pedagógicos para uma efetiva Gestão Escolar.

Art. 10 O candidato deverá encaminhar o Plano de Ação da Gestão Escolar conforme as regras mencionadas no edital.

Art. 11 O candidato considerado apto após o atendimento ao disposto nas Etapas 1 e 2 prosseguirá para Etapa 3.

Etapa 3 – Da Banca Examinadora

Art. 12 A Etapa 3 consiste na Banca Examinadora, que será composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura (SEMED), que verificarão os critérios estabelecidos em edital, emitindo parecer sobre os candidatos quanto às ações desta Etapa, que consiste em:

- I- análise dos documentos comprobatórios da Etapa I recebidos considerando critérios estabelecido em edital;
- II- análise e Avaliação do Plano de Ação da Gestão Escolar, no que se refere a competências técnico- pedagógicas estabelecidas no edital, e adequação linguística do texto no que diz respeito aos elementos decoesão, coerência, ortografia, gênero e suporte;
- III- entrevista com o candidato para atuação como Diretor Escolar.

Art. 13 Os critérios técnicos pedagógicos estarão pautados em competências gestoras e atribuições de Diretores Escolares da Rede Municipal de Ensino conforme Regimento Escolar vigente.

Art. 14 Para exercer a função de Diretor Escolar, faz-se necessário as seguintes competências:

- I- assegurar o cumprimento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a que todos os estudantes, crianças, jovens e adultos têm direito, bem como o cumprimento da legislação e das normas educacionais;
- II- valorizar o desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar, promovendo, em articulação com a Rede Municipal de Ensino, formação e apoio com foco nas Competências Gerais dos Docentes, assim como nas competências específicas vinculadas às dimensões do conhecimento, da prática e do engajamento profissional, conforme a BNCC- Formação Continuada, proporcionando

GESTÃO 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS

Gabinete da Prefeita

condições de atuação com excelência;

III- coordenar a construção e implementação do Projeto Político-Pedagógico da escola, engajando e corresponsabilizando todos os profissionais da instituição por seu sucesso, aplicando conhecimentos teórico-práticos que impulsionem a qualidade da educação e o aprendizado dos estudantes e reorientando o trabalho educativo por evidências, obtidas através de processos contínuos de monitoramento e de avaliação;

IV- realizar a gestão de pessoas e dos recursos materiais e financeiros, garantindo o funcionamento eficiente e eficaz da organização escolar, identificando e compreendendo problemas, com postura profissional para solucioná-los;

V- buscar soluções inovadoras e criativas para aprimorar o funcionamento da escola, criando estratégias e apoios integrados para o trabalho coletivo, compreendendo sua responsabilidade perante os resultados esperados e desenvolvendo o mesmo senso de responsabilidade na equipe escolar;

VI- integrar a escola com outros contextos, com base no princípio da Gestão Democrática, incentivando a parceria com as famílias e a comunidade, incluindo equipamentos sociais e outras instituições, mediante comunicação e interação positivas orientadas para a elaboração coletiva do Projeto Político-Pedagógico da escola e sua efetivação;

VII- exercitar a empatia, o diálogo e a mediação de conflitos e a cooperação, além de desenvolver na escola ações orientadas para a promoção de um clima de respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem;

VIII- agir e incentivar pessoal e coletivamente, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência, empatia, abertura à diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários, refletidos no ambiente de aprendizagem.

IX- exercitar a empatia, o diálogo e a mediação de conflitos e a cooperação, além de desenvolver na escola ações orientadas para a promoção de um clima de respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem;

X- agir e incentivar pessoal e coletivamente, com

GESTÃO 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS

Gabinete da Prefeita

autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência, empatia, abertura à diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários, refletidos no ambiente de aprendizagem.

Art. 15 Após a conclusão da Etapa 2, a Banca Examinadora realizará as análises e avaliações do Planode Ação da Gestão Escolar e dos documentos apresentados pelos candidatos aptos a prosseguir na Etapa 3.

Art. 16 Será publicado Edital de Chamamento dos candidatos com o cronograma e datas das entrevistas.

Art. 17 A Banca Examinadora, após a entrevista dos candidatos, reunir-se-á para elaboração dos pareceres dos candidatos, atribuindo, no parecer, o resultado (apto/inapto) da avaliação.

Art. 18 O candidato será considerado inapto, caso incorra em um ou mais dos seguintes motivos:

I- o candidato que se ausentar na entrevista para apresentação do Plano de Ação da Gestão Escolar, conforme horário e data estabelecidos no edital;

II- o candidato não obteve resultado apto na entrevista e análise do Plano de Ação da Gestão Escolar, conforme resultado emitido pela banca examinadora;

III- o candidato apresentou Plano de Ação da Gestão Escolar idêntico a de outro candidato, com indícios de plágio.

Art. 19 Os candidatos aprovados no processo seletivo para Diretor Escolar e Diretor Adjunto farão parte do QUADRO DE PROFISSIONAIS aptos a assumirem a função de Gestores Escolares das Unidades de Ensino e formarão uma lista que será apresentada ao Chefe do Poder Executivo, conforme necessidade da Rede Municipal de Ensino.

§1º O quadro de profissionais aptos estará sempre organizado em ordem alfabética para assegurar que não esteja ordenado por classificação.

§2º A Chefe do Executivo nomeará o profissional, dentre os candidatos aptos para desempenhar a função de Diretor Escolar e Diretor Adjunto da Unidade de Ensino correspondente ao perfil de critérios técnicos.

GESTÃO 2025/2028

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144
CEP 79.980-052 - CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26
e-mail: gabinete@mundonovo.ms.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS

Gabinete da Prefeita

§3º Após o ato de nomeação, o efetivo exercício na Gestão da Unidade de Ensino iniciará na data estabelecida pela Administração Municipal e pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Art. 20 Assumirá a função de Diretor o servidor nomeado da Chefe do Poder Executivo que preencher os seguintes requisitos cumulativos:

I- cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com dedicação exclusiva a função;

II- ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais, comprovada por meio de Certidão Cível e Criminal (no âmbito estadual e federal).

III- não ter incorrido em penalidade administrativa, no exercício da função pública, em sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, nos últimos 02 (dois) anos;

IV- ter sido selecionado no Processo Seletivo para o cargo de Diretor Escolar, conforme previsto nesta Resolução e no Decreto.

Art. 21 Concluído o processo seletivo, a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, encaminhará uma lista dos candidatos considerados aptos para a apreciação da Prefeita Municipal, o qual tem a prerrogativa da escolha dos cargos comissionados na esfera do Poder Executivo Municipal. O Diretor Escolar e Diretor Adjunto de cada Unidade de Ensino Pública Municipal será de livre nomeação e exoneração da Chefe do Poder Executivo.

Art. 22 A ocupação do Cargo em Comissão de Diretor de Escola e de Diretor Adjunto de Escola dar-se-á por período indeterminado ou a critério da Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O exercício do cargo em comissão de Diretor de Escola e de Diretor Adjunto de Escola poderá ser interrompido a qualquer tempo por desistência dos gestores ou por determinação da Prefeita municipal.

Art. 23 Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, normatizar o processo de Seleção de Gestores das Unidades Escolares e expedir normas para o fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 24 Com a posse da lista de candidatos aptos ao exercício do cargo de Diretor de Escola e de Diretor Adjunto de escola, a Prefeita Municipal fará uso de sua livre prerrogativa de nomeação de cargos em comissão por meio de Portaria devidamente publicada em Diário Oficial.

GESTÃO 2025/2028

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144
CEP 79.980-052 - CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26
e-mail: gabinete@mundonovo.ms.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS

Gabinete da Prefeita

§1º A aprovação no Processo Seletivo não garante a vinculação na unidade de ensino escolhida pelo candidato, podendo este ser nomeado da Chefe do Poder Executivo para atuar em unidade escolar distinta da que pretendida no Plano de Ação da Gestão Escolar.

§2º A lotação para a unidade de ensino não será de caráter definitivo, podendo ocorrer alterações e substituições nas direções das unidades escolares e diretor adjuntos ao longo do período da vigência do Processo Seletivo, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

§3º Em caso de exoneração ou vacância do cargo de Diretor e Diretor Adjunto, antes do período para nova seleção, poderá o Chefe do Poder Executivo nomear substituto para o período remanescente, selecionado do Quadro de Profissionais aptos, conforme aprovação em todas as etapas do Processo Seletivo.

Art. 25 O Diretor Escolar e Diretor Adjunto, no ato da nomeação, assinará o **TERMO DE COMPROMISSO DA GESTÃO ESCOLAR**, responsabilizando-se a exercê-la com zelo, comprometendo-se, principalmente em cumprir as políticas públicas municipais e nacionais asseguradas no Regimento Escolar, no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, no Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, nas diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, bem como demais políticas educacionais que regem as ações pedagógicas, administrativas e financeiras.

Etapa 4 – Da Avaliação de Desempenho

Art. 26 Durante o ano ocorrerá duas avaliações de desempenho dos Diretores e Diretores Adjuntos, sendo:

I. Uma avaliação semestral, onde serão avaliados critérios de desempenho, cumprimento do termo de compromisso por ele assinado, infração aos princípios da Administração Pública ou descumprimento de quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função.

II. Avaliação anual, analisando quanto à execução do Plano de Gestão relacionado às metas definidas pela SEMED e pela Unidade de Ensino, e também no que diz respeito às ações estabelecidas no Plano de Gestão, no Projeto Político- Pedagógico da Unidade de Ensino, bem como no que diz respeito ao cumprimento do Termo de Compromisso da Gestão Escolar assinado no ato da nomeação.

III. Para avaliação da Gestão Escolar será elaborado documento descrevendo os pontos analisados, ressaltando as metas e as ações

GESTÃO 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS

Gabinete da Prefeita

desenvolvidas e alcançadas, assim como pontuadas as metas e ações não atingidas, bem como ao cumprimento do Termo de Compromisso;

IV. A avaliação anual será efetivada no final de cada ano letivo, na primeira quinzena do mês de dezembro.

Art. 27 O Gestor poderá ser dispensado da função de Diretor Escolar e Diretor Adjunto por ato discricionário do Chefe do Executivo, quando não for aprovado em qualquer uma das avaliações descritas no artigo anterior, ter cometido ato descrito no inciso I, do Artigo 25, deste Decreto.

Art. 28 A efetividade da Gestão Escolar será acompanhada pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, no que se refere às dimensões pedagógicas e administrativas por meio dos seus departamentos.

Art. 29 Não havendo candidatos considerados aptos a suprir a demanda por Diretores e Diretores-Adjuntos, ficará à critério da Chefe do Poder Executivo Municipal a livre nomeação, através de prévia análise curricular.

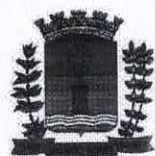
Art. 30 Os casos omissos serão analisados e avaliados pela Comissão do Processo Seletivo e poderão estar disciplinados no edital do Processo Seletivo.

Art. 31 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.


Rosária de Fátima Lucca Andrade
PREFEITA MUNICIPAL

GESTÃO 2025/2028



Diário Oficial

ANO XIII Nº 3431

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Sexta-feira, 10 de janeiro de 2025.

DECRETO Nº 4.656/2025

"INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO/MS, COMISSÃO ORGANIZADORA DOS PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADO SEMED/2025, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA".

Rosária de Fátima Lucca Andrade, Prefeita Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na **Lei Complementar Municipal Nº 153/2020**, que versa sobre o Banco de Reserva de Profissionais para a Função Docente Temporária.

DECRETA:

Art. 1º Fica criada Comissão Organizadora dos Processos Seletivos Simplificados SEMED/2025 composta por: **Wisllaine Nathalie Nunes Silva**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora de Educação Infantil, Símbolo MAG-01, **Tiago Batista Rocha**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Atendente de Creche, Símbolo STO-26 e **Marcos Valter Wendland**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Intermediário, Símbolo DAI-II, todos funcionários públicos municipais, para sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Municipal dos Editais referentes aos **Processos Seletivos Simplificados SEMED/2025** a serem realizados pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura para a constituição do banco reserva de profissionais para a função Docente Temporária na rede municipal de ensino e para função de Diretor de Unidade Escolar municipal, que terá por objetivo e finalidade o auxílio à Administração para organizar, coordenar, fiscalizar os atos do processo, instaurado através dos Editais de Processo Seletivo em 2025.

Art. 2º Compete a Comissão: acompanhar, fiscalizar e avaliar as inscrições dos candidatos, prova de títulos e verificar quanto à publicidade dos atos, julgar os recursos interpostos pelos candidatos, sempre de acordo com o contido no regulamento geral do Edital. A Comissão poderá ainda, requisitar recursos humanos, materiais, equipamentos e instalações necessárias para concretização do objetivo, mediante a autorização do chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Rosária de Fátima Lucca Andrade
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº 4.657/2025

"ESTABELECE O PROCESSO DE SELEÇÃO DE GESTORES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE MUNDO NOVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Rosária de Fátima Lucca Andrade, Prefeita Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e

Considerando a Lei Federal nº 14.113/2020, que regulamenta o novo Fundeb estabelecendo critérios para o recebimento do VAAR, art. 14, § 1º, inciso I, a saber: provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho.

Considerando o artigo 53, inciso IV, da **Lei Orgânica Municipal**, a saber: *"Artigo 53 - Compete, privativamente, ao Prefeito: (...) IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução".*



Diário Oficial

ANO III Nº 3431

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Sexta-feira, 10 de janeiro de 2025.

Considerando o artigo 11, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 01/1990 - Estatuto dos Servidores, a saber: "Art. 11 - A nomeação far-se-á: (...) II - em comissão, para cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração".

Considerando o artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 062/2009, a saber: "Art. 3º - **Com os cargos de provimento em comissão de Diretor de Escola e Diretor Adjunto de Escola, com as respectivas descrições, símbolos, qualificações, carga horária, remuneração e número de vagas constante do Anexo único desta Lei.**

Considerando a da Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022, do FNDE que estabelece as regras de aferição da condicionalidade de gestão escolar nos estados e municípios para o exercício de 2023.

DECRETA:

Art. 1º A escolha de profissionais para a Direção das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino da Cidade de Mundo Novo far-se-á mediante processo de Seleção de Gestores das Unidades Escolares, na forma estabelecida neste Decreto e nos demais instrumentos normativos que dele derivarem.

Art. 2º Poderão candidatar-se ao cargo comissionado de Diretor de Escola e de Diretor Adjunto de Escola das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino da Cidade de Mundo Novo os Professores, que possuírem formação em curso de Licenciatura em Pedagogia ou possuir habilitação em Curso Superior de Licenciatura Curta/Plena na Área da Educação com Especialização (lato sensu) concluída em Gestão Escolar, comprovado por meio de diploma obtidos em Instituições de Ensino devidamente credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC); e atenderem aos pré-requisitos a seguir:

- I** - Comprovarem mínimo de três anos de experiência no quadro do Magistério;
- II** - Ter disponibilidade para cumprir a jornada de trabalho conforme as necessidades das Unidades Escolares.

Parágrafo único. Considerar-se-ão impedidos, de acordo com o disposto no *caput*, os professores que estejam respondendo a inquérito administrativo ou tenham sofrido sanções disciplinares nos últimos cinco anos.

Art. 3º Em caso de recondução, serão considerados inaptos ao processo de seleção de gestores das unidades escolares os Diretores e os seus Diretores Adjuntos que não estiverem com as prestações de contas aprovadas ou que haja restrições na situação fiscal da Unidade Escolar à época da seleção.

Art. 4º Os candidatos inscrever-se-ão para concorrer ao cargo em comissão de Diretor de Escola ou de Diretor Adjunto de Escola da Rede Municipal de Ensino, sem opção pela Unidade Escolar.

Art. 5º O processo seletivo será constituído de três etapas. Etapa 1 - da Inscrição, Etapa 2 - Plano de Gestão e Etapa 3 - Entrevista.

Parágrafo único. Todas as etapas que constituem o processo seletivo serão eliminatórias. O resultado será divulgado no Diário Oficial do Município Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul onde constará o quadro de profissionais aptos a desempenharem a função de gestor escolar, sem caráter classificatório, por nota ou conceito.

Art. 6º A Comissão do Processo Seletivo será composta por representantes escolhidos dentre os servidores municipais, por Decreto e terá como responsabilidade a sistematização do Processo Seletivo para Gestor Escolar.

Parágrafo único. a comissão organizadora estabelecida pelo Decreto nº 4.656/2025, acompanhará todas as etapas e relatará em Ata o processo de cada etapa, até a constituição do quadro final de candidatos aptos a desempenharem a função de Diretor Escolar e Diretor Adjunto.



Diário Oficial

ANO III Nº 3431

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Sexta-feira, 10 de janeiro de 2025.

Art. 7º Será publicado um Edital de Chamamento Público, como norma complementar a este Decreto, sempre que um novo Processo Seletivo seja instituído para seleção dos profissionais que desempenharão a função de Diretor Escolar, conforme os pré-requisitos previstos neste Decreto, através do qual será aferida a competência técnico-pedagógica dos candidatos por meio das seguintes etapas:

Etapa 1 – Da Inscrição

Art. 8º A inscrição é a primeira etapa do Processo Seletivo e tem caráter eliminatório. Seguirão para Etapa 2 os candidatos que atenderem as disposições da Etapa 1:

I - poderão inscrever-se no Processo Seletivo, professores (conforme define o Artigo 67, Parágrafo Único da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) com experiência comprovada em docência de no mínimo 03 (três) anos.

II - ter residência comprovada no município de Mundo Novo/MS;

III- não poderão inscrever-se no Processo Seletivo os servidores que estiverem cedidos para outros Órgãos ou Secretarias, adversa à SEMED, professores readaptados e de licença saúde superior a 05 (cinco) dias e que não residirem no município ou que estão afastados por Licença TIP (Tratamento de Interesse Particular);

IV- o período e local da Inscrição do Processo Seletivo serão descritos no Edital do Processo Seletivo;

V- no ato da Inscrição o candidato deverá apresentar:

a. documentos comprobatórios da formação com a habilitação solicitada no item I deste artigo;

b. documento comprobatório da experiência em docência de no mínimo 03 (três) anos consecutivos em sala de aula.

Etapa 2 – Do Processo Seletivo

Art. 9º O Plano de Gestão do candidato consiste em uma organização de ações estratégicas pensadas para uma determinada Unidade de Ensino da Rede Municipal de Ensino. O planejamento dessas ações e as intencionalidades asseguradas serão analisadas pela Banca Examinadora, tomando como referência critérios técnicos e pedagógicos para uma efetiva Gestão Escolar.

Art. 10 O candidato deverá encaminhar o Plano de Ação da Gestão Escolar conforme as regras mencionadas no edital.

Art. 11 O candidato considerado apto após o atendimento ao disposto nas Etapas 1 e 2 prosseguirá para Etapa 3.

Etapa 3 – Da Banca Examinadora

Art. 12 A Etapa 3 consiste na Banca Examinadora, que será composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura (SEMED), que verificarão os critérios estabelecidos em edital, emitindo parecer sobre os candidatos quanto às ações desta Etapa, que consiste em:

I- análise dos documentos comprobatórios da Etapa I recebidos considerando critérios estabelecido em edital;

II- análise e Avaliação do Plano de Ação da Gestão Escolar, no que se refere a competências técnico-pedagógicas estabelecidas no edital, e adequação linguística do texto no que diz respeito aos elementos de coesão, coerência, ortografia, gênero e suporte;

III- entrevista com o candidato para atuação como Diretor Escolar.



Diário Oficial

ANO III Nº 3431

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Sexta-feira, 10 de janeiro de 2025.

Art. 13 Os critérios técnicos pedagógicos estarão pautados em competências gestoras e atribuições de Diretores Escolares da Rede Municipal de Ensino conforme Regimento Escolar vigente.

Art. 14 Para exercer a função de Diretor Escolar, faz-se necessário as seguintes competências:

I- assegurar o cumprimento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a que todos os estudantes, crianças, jovens e adultos têm direito, bem como o cumprimento da legislação e das normas educacionais;

II- valorizar o desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar, promovendo, em articulação com a Rede Municipal de Ensino, formação e apoio com foco nas Competências Gerais dos Docentes, assim como nas competências específicas vinculadas às dimensões do conhecimento, da prática e do engajamento profissional, conforme a BNCC- Formação Continuada, proporcionando condições de atuação com excelência;

III- coordenar a construção e implementação do Projeto Político-Pedagógico da escola, engajando e corresponsabilizando todos os profissionais da instituição por seu sucesso, aplicando conhecimentos teórico-práticos que impulsionem a qualidade da educação e o aprendizado dos estudantes e reorientando o trabalho educativo por evidências, obtidas através de processos contínuos de monitoramento e de avaliação;

IV- realizar a gestão de pessoas e dos recursos materiais e financeiros, garantindo o funcionamento eficiente e eficaz da organização escolar, identificando e compreendendo problemas, com postura profissional para solucioná-los;

V- buscar soluções inovadoras e criativas para aprimorar o funcionamento da escola, criando estratégias e apoios integrados para o trabalho coletivo, compreendendo sua responsabilidade perante os resultados esperados e desenvolvendo o mesmo senso de responsabilidade na equipe escolar;

VI- integrar a escola com outros contextos, com base no princípio da Gestão Democrática, incentivando a parceria com as famílias e a comunidade, incluindo equipamentos sociais e outras instituições, mediante comunicação e interação positivas orientadas para a elaboração coletiva do Projeto Político-Pedagógico da escola e sua efetivação;

VII- exercitar a empatia, o diálogo e a mediação de conflitos e a cooperação, além de desenvolver na escola ações orientadas para a promoção de um clima de respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem;

VIII- agir e incentivar pessoal e coletivamente, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência, empatia, abertura à diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários, refletidos no ambiente de aprendizagem.

IX- exercitar a empatia, o diálogo e a mediação de conflitos e a cooperação, além de desenvolver na escola ações orientadas para a promoção de um clima de respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem;

X- agir e incentivar pessoal e coletivamente, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência, empatia, abertura à diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários, refletidos no ambiente de aprendizagem.



Diário Oficial

ANO VIII Nº 3431

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Sexta-feira, 10 de janeiro de 2025.

Art. 15 Após a conclusão da Etapa 2, a Banca Examinadora realizará as análises e avaliações do Plano de Ação da Gestão Escolar e dos documentos apresentados pelos candidatos aptos a prosseguir na Etapa 3.

Art. 16 Será publicado Edital de Chamamento dos candidatos com o cronograma e datas das entrevistas.

Art. 17 A Banca Examinadora, após a entrevista dos candidatos, reunir-se-á para elaboração dos pareceres dos candidatos, atribuindo, no parecer, o resultado (apto/inapto) de avaliação.

Art. 18 O candidato será considerado inapto, caso incorra em um ou mais dos seguintes motivos:

I- o candidato que se ausentar na entrevista para apresentação do Plano de Ação da Gestão Escolar, conforme horário e data estabelecidos no edital;

II- o candidato não obteve resultado apto na entrevista e análise do Plano de Ação da Gestão Escolar, conforme resultado emitido pela banca examinadora;

III- o candidato apresentou Plano de Ação da Gestão Escolar idêntico a de outro candidato, com indícios de plágio.

Art. 19 Os candidatos aprovados no processo seletivo para Diretor Escolar e Diretor Adjunto farão parte do QUADRO DE PROFISSIONAIS aptos a assumirem a função de Gestores Escolares das Unidades de Ensino e formarão uma lista que será apresentada ao Chefe do Poder Executivo, conforme necessidade da Rede Municipal de Ensino.

§1º O quadro de profissionais aptos estará sempre organizado em ordem alfabética para assegurar que não esteja ordenado por classificação.

§2º A Chefe do Executivo nomeará o profissional, dentre os candidatos aptos para desempenhar a função de Diretor Escolar e Diretor Adjunto da Unidade de Ensino correspondente ao perfil de critérios técnicos.

§3º Após o ato de nomeação, o efetivo exercício na Gestão da Unidade de Ensino iniciará na data estabelecida pela Administração Municipal e pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Art. 20 Assumirá a função de Diretor o servidor nomeado da Chefe do Poder Executivo que preencher os seguintes requisitos cumulativos:

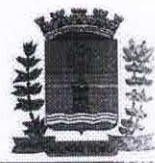
I- cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com dedicação exclusiva a função;

II- ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais, comprovada por meio de Certidão Cível e Criminal (no âmbito estadual e federal).

III- não ter incorrido em penalidade administrativa, no exercício da função pública, em sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, nos últimos 02 (dois) anos;

IV- ter sido selecionado no Processo Seletivo para o cargo de Diretor Escolar, conforme previsto nesta Resolução e no Decreto.

Art. 21 Concluído o processo seletivo, a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, encaminhará uma lista dos candidatos considerados aptos para a apreciação da Prefeitura Municipal, o qual tem a prerrogativa da escolha dos cargos comissionados na esfera do Poder Executivo Municipal. O Diretor Escolar e Diretor Adjunto de cada Unidade de Ensino Pública Municipal será de livre nomeação e exoneração da Chefe do Poder Executivo.



Diário Oficial

ANO XIII Nº 3431

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Sexta-feira, 10 de janeiro de 2025.

Art. 22 A ocupação do Cargo em Comissão de Diretor de Escola e de Diretor Adjunto de Escola dar-se-á por período indeterminado ou a critério da Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O exercício do cargo em comissão de Diretor de Escola e de Diretor Adjunto de Escola poderá ser interrompido a qualquer tempo por desistência dos gestores ou por determinação da Prefeitura municipal.

Art. 23 Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, normatizar o processo de Seleção de Gestores das Unidades Escolares e expedir normas para o fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 24 Com a posse da lista de candidatos aptos ao exercício do cargo de Diretor de Escola e de Diretor Adjunto de escola, a Prefeitura Municipal fará uso de sua livre prerrogativa de nomeação de cargos em comissão por meio de Portaria devidamente publicada em Diário Oficial.

§1º A aprovação no Processo Seletivo não garante a vinculação na unidade de ensino escolhida pelo candidato, podendo este ser nomeado da Chefe do Poder Executivo para atuar em unidade escolar distinta da que pretendida no Plano de Ação da Gestão Escolar.

§2º A lotação para a unidade de ensino não será de caráter definitivo, podendo ocorrer alterações e substituições nas direções das unidades escolares e diretor adjuntos ao longo do período da vigência do Processo Seletivo, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

§3º Em caso de exoneração ou vacância do cargo de Diretor e Diretor Adjunto, antes do período para nova seleção, poderá o Chefe do Poder Executivo nomear substituto para o período remanescente, selecionado do Quadro de Profissionais aptos, conforme aprovação em todas as etapas do Processo Seletivo.

Art. 25 O Diretor Escolar e Diretor Adjunto, no ato da nomeação, assinará o **TERMO DE COMPROMISSO DA GESTÃO ESCOLAR**, responsabilizando-se a exercê-la com zelo, comprometendo-se, principalmente em cumprir as políticas públicas municipais e nacionais asseguradas no Regimento Escolar, no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, no Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, nas diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, bem como demais políticas educacionais que regem as ações pedagógicas, administrativas e financeiras.

Etapas 4 – Da Avaliação de Desempenho

Art. 26 Durante o ano ocorrerá duas avaliações de desempenho dos Diretores e Diretores Adjuntos, sendo:

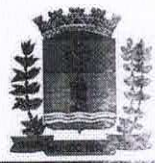
I. Uma avaliação semestral, onde serão avaliados critérios de desempenho, cumprimento do termo de compromisso por ele assinado, infração aos princípios da Administração Pública ou descumprimento de quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função.

II. Avaliação anual, analisando quanto à execução do Plano de Gestão relacionado às metas definidas pela SEMED e pela Unidade de Ensino, e também no que diz respeito às ações estabelecidas no Plano de Gestão, no Projeto Político- Pedagógico da Unidade de Ensino, bem como no que diz respeito ao cumprimento do Termo de Compromisso da Gestão Escolar assinado no ato da nomeação.

III. Para avaliação da Gestão Escolar será elaborado documento descrevendo os pontos analisados, ressaltando as metas e as ações desenvolvidas e alcançadas, assim como pontuadas as metas e ações não atingidas, bem como ao cumprimento do Termo de Compromisso;

IV. A avaliação anual será efetivada no final de cada ano letivo, na primeira quinzena do mês de dezembro.

Art. 27 O Gestor poderá ser dispensado da função de Diretor Escolar e Diretor Adjunto por ato discricionário do Chefe do Executivo, quando não for aprovado em qualquer uma das avaliações descritas no artigo anterior, ter cometido ato descrito no inciso I, do Artigo 25, deste Decreto.



Diário Oficial

III Nº 3431
Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS
Lei nº 738/2009

Sexta-feira, 18 de janeiro de 2025.

Art. 28 A efetividade da Gestão Escolar será acompanhada pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, no que se refere às dimensões pedagógicas e administrativas por meio dos seus departamentos.

Art. 29 Não havendo candidatos considerados aptos a suprir a demanda por Diretores e Diretores-Adjuntos, ficará à critério da Chefe do Poder Executivo Municipal a livre nomeação, através de prévia análise curricular.

Art. 30 Os casos omissos serão analisados e avaliados pela Comissão do Processo Seletivo e poderão estar disciplinados no edital do Processo Seletivo.

Art. 31 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Rosária de Fátima Lucca Andrade
PREFEITA MUNICIPAL

EDITAL SEMED Nº 001/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – SEMED/2025, PARA A CONSTITUIÇÃO DO BANCO RESERVA DE PROFISSIONAIS PARA A FUNÇÃO DOCENTE TEMPORÁRIA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, Art. 27, Inciso IX da Constituição Estadual na Lei Complementar Municipal nº 153/2020 e no Decreto nº 3.058/2010, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições do Processo Seletivo Simplificado – SEMED/2025, visando à constituição do Banco Reserva de Profissionais para a Função Docente Temporária, a ser utilizado na convocação de professores em regime de suplência para a Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2025, conforme estabelecido neste Edital.

O Banco Reserva de Profissionais para a Função Docente Temporária será constituído pelos candidatos selecionados por meio do presente processo seletivo simplificado, por ordem de classificação, e de acordo com o componente curricular de habilitação profissional, conforme opção a ser realizada no ato da inscrição.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado (PSS) será realizado sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, conduzido pela Comissão Organizadora dos Processos Seletivos Simplificados, constituída pelo Decreto nº 4.656/2025, visando a constituição do Banco Reserva de Profissionais para a Função Docente Temporária, a ser utilizado na convocação de professores em regime de suplência para a Rede Municipal de Ensino, de modo a atender necessidades temporárias de excepcional interesse público.

1.2. O Banco Reserva de Profissionais para a Função Docente Temporária será constituído pelos candidatos selecionados por meio do presente processo seletivo simplificado, por ordem de classificação, de acordo com as etapas, componentes curriculares, modalidades de opção no ato da inscrição.